



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o §1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Delibera e Eu Promulgo:

LEI N° 1814/97.

Art. 1º- Fica proibida a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias, drogarias ou similares) em um raio de 300 (trezentos) metros de outro já existente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda encarregar-se-á da fiscalização do cumprimento desta Lei quando da expedição do Alvará de Localização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

PAULO LESS
PRESIDENT

Registro N°:	Livº
Publicación:	10 Setenta
Serie de:	3242 del 07/10/1978
Introducción	
M. B. P. S.	